

1969

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA,
Prefeito do Município de Garça, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Municipal decretada
pelo Poder Legislativo Municipal e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Garça para o exercí-
cio financeiro de 1.970, discriminado pelos anexos integrantes desta
lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.242.000,00 (quatro mi-
lhões, duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação
das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações
constantes do anexo I e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 627.202,00	
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 150,00	
1.3 - Receita Industrial.....	R\$ 701.000,00	
1.4 - Transferências Correntes.....	R\$ 307.576,60	
1.5 - Receitas Diversas.....	R\$ 82.703,00	R\$ 2.718.631,60
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 - Operações de Crédito.....	R\$ 1.292.724,90	
2.3 - Alienação de Bens Móveis.....		
2.4 - Imóveis.....	R\$ 1,00	
2.5 - Transferências de Capital.....	R\$ 230.641,50	
2.9 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 1,00	R\$ 1.523.368,40
TOTAL DA RECEITA.....		R\$ 4.242.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma especificada
no anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	R\$ 652.843,92
1 - Administração Financeira.....	R\$ 457.508,05
2 - Defesa e Segurança.....	R\$ 66.216,34
4 - Viação, Transportes e Comunicações.....	R\$ 326.115,68
6 - Educação e Cultura.....	R\$ 705.802,56
7 - Saúde.....	R\$ 114.859,12
8 - Bem Estar Social.....	R\$ 225.337,60
9 - Serviços Urbanos.....	R\$ 1.615.316,73
TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 4.242.000,00

Artigo 4º - Fica o executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita,
até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada -
(artigo 69 da Constituição Federal de 1.967).

b) proceder à abertura de créditos suplementares até o limi-
te de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos -
do artigo 7º da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotações de
pessoal de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com
o que dispõe o artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de -
1.970 revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de novembro de 1969

JULIO MARCONDES DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura de Garça, no dia 03

[Assinatura]